



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006-E-2020.

EXPEDIENTE

RELATÓRIO

22 OUT. 2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que ***"DISPÕE SOBRE NORMAS URBANÍSTICAS ESPECÍFICAS PARA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS E ELEMENTOS DAS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES AUTORIZADAS E HOMOLOGADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL - E O RESPECTIVO LICENCIAMENTO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*** No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2020.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 10/11.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls..

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados as Comissões de Legislação e Justiça, e a Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural que apresentaram seus r. pareceres, sendo que somente a primeira Comissão apresentou emendas, mas não foram apresentados substitutivos, subemendas ao projeto de lei.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

ATC



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006-E-2020.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer criar "***NORMAS URBANÍSTICAS ESPECÍFICAS PARA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS E ELEMENTOS DAS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES AUTORIZADAS E HOMOLOGADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL - E O RESPECTIVO LICENCIAMENTO***".

O Nobre Prefeito justificou o referido projeto de lei porque "*Existe ainda a necessidade de readequação da legislação de instalações de ERBs, visando atender aos novos desafios advindos da modernização tecnológica, visando ofertar a população do Município, com extensão aos distritos das novas tecnologias e, especialmente, a melhoria na qualidade do sinal, adotando um conjunto de regras que possa disciplinar e organizar o licenciamento destes Equipamentos e de suas Infraestruturas de Suporte, garantindo que a implantação e/ou a regularização seja efetivada, compatibilizando as novas diretrizes da legislação federal e as normas municipais.*"

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

ATC



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006-E-2020.

As medidas que este projeto quer criar uma alteração na legislação Municipal para poder existir redes de telecomunicações e afins.

Portanto, no que tange ao conteúdo proposto pela proposta de lei não tem óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa. Mas devemos realizar emendas devido ao fato de existir problemas na aplicação da norma

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor do mérito deste com as emendas apresentadas, sendo que a Comissão opina pela aprovação com as emndas.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE OUTUBRO DE 2020.


VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO


VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006-E-2020.

A EMENDA Nº 01

SUBEMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06-E-2020

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2020 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para os fins de aplicação desta lei complementar, e em conformidade com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, observam-se as seguintes definições:

***I - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR:** conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;*

***II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETRm:** A ETR instalada para permanência temporária com a finalidade de cobrir demandas específicas, tais como eventos, convenções, calamidade pública, estado de emergência, etc. tendo como permanência, no mesmo local, o prazo máximo de 90 (noventa) dias.*

***III - Antena –** Dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço.*

***IV - Infraestrutura de Suporte –** Meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações.*

***V - Torre –** infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;*

Atc



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006-E-2020.

***VI - Poste** – infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações.*

***VII - Poste de Energia ou Iluminação** – infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações.*

***VIII - Instalação Externa** – Instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água, etc.*

***IX - Instalação Interna** – Instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shoppings, aeroportos, estádios, etc.*

***X - Solicitante** – Prestadora interessada no compartilhamento de infraestrutura.*

***XI - Detentora** – Pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte.*

***Prestadora** – Pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações.*

***XII - Área Precária** – Área irregularmente urbanizada.*

***XIII - ETR de Pequeno Porte** – É aquela que apresenta dimensões físicas reduzidas e que é apta a atender aos critérios de baixo impacto visual, tais como:*

- 1) ETR cujos equipamentos sejam ocultos em mobiliário urbano ou enterrados;*
- 2) Equipamentos que sejam instalados em postes de iluminação pública ou privada com altura máxima de 25 metros com cabos de energia subterrâneos, estruturas de suporte de sinalização viária, camuflados;*
- 3) Equipamentos que sejam harmonizados em fachadas de prédios residenciais e/ou comerciais;*
- 3) 4) ETR cuja instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas ou*

ATC



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006-E-2020.

não impliquem na alteração da edificação existente no local; 5) Small-Cells/Femtocell – equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita, acessório às redes do SMP, do SME e do SCM, autoconfigurável e gerenciado pela Prestadora, e que operam como estação fixa para a radiocomunicação com as estações dos Usuários.

XIV - Poste Sustentável – Poste metálico, capaz de suportar todos os equipamentos necessários para a instalação de uma estação transmissora de radiocomunicação no interior, abaixo de sua própria estrutura, bem como o uso de elementos da paisagem urbana, tais como, mas não se limitando a postes de iluminação ou árvores de forma a reduzir eventuais impactos visuais na paisagem.”

EMENDA Nº 09 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06-E-2020

O artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2020 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - As Estações transmissoras de radiocomunicação – ETRs e a respectiva Infraestrutura de suporte ficam enquadradas na categoria de mobiliário urbano e são consideradas bens de utilidade pública, conforme disposto na Lei Geral de Antenas, Lei Federal nº 13.116/2015, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam, exclusivamente, ao disposto nesta lei Complementar.

ATC



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006-E-2020.

§ 1º - *Em bens privados, é permitida a instalação de infraestrutura de suporte de equipamentos para telecomunicações mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou detentor do título de posse.*

§ 2º - *Nos bens públicos de todos os tipos, incluindo túneis, viadutos ou similares, mobiliários urbanos, postes de iluminação em áreas públicas, mobiliários urbanos exclusivos para câmeras de monitoramento de trânsito ou para câmeras de vigilância é permitida a instalação de infraestrutura para equipamentos de telecomunicações mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo Município, a título oneroso, e pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos. Sendo considerados bens públicos para fins deste parágrafo aqueles que sejam objeto de concessão por parte do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, sendo de competência exclusiva da respectiva empresa concessionária a autorização e a negociação de preço de retribuição mensal de acordo com o seu exclusivo critério.*

§ 4º *O valor da contrapartida da permissão de uso a que se refere o caput deste artigo será o valor de 7 (sete) UFM's a cada ano pelo tempo de vigência da autorização, Permissão de Uso ou Concessão.*

§ 3º - *O Termo a que aduz o parágrafo segundo deste artigo constará as cláusulas convencionais, a contrapartida a que se compromete o Autorizatório a*

ATC



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006-E-2020.**

realizar pela utilização do espaço público, bem como as suas obrigações e direitos pelo tempo de vigência da autorização, Permissão de Uso ou Concessão.

EMENDA Nº 10 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020

Devem os artigos 4º, 5º e 6º serem suprimidos do Projeto de Lei Complementar nº 001/2020 e os demais serem renumerados.

EMENDA Nº 11 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020

Deve o artigo 23 ser suprimido do Projeto de Lei Complementar nº 001/2020 e os demais serem renumerados.

EMENDA Nº 12 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020

Fica acrescido artigo abaixo ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, devendo ser renumerado, passando a vigor com a seguinte redação:

Art.- Acresce a tabela abaixo na Lei Municipal nº 2.239, de 31 de dezembro de 1980 para discriminar a atividade econômica a ser cobrada pela Taxa de Licença para Localização, Instalação e Funcionamento quando algum interessado requerer a implantação e alvará de licença para Localização, Instalação e Funcionamento em área pública ou privada, sendo que o fato gerador é o descrito nesta referida lei:

Atc



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006-E-2020.

TABELA _____

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO			
ATIVIDADES ECONÔMICAS	Módulo	Valor em UFM	
Instalação, manutenção, funcionamento de Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR	De até 2 (dois) metros	12 (doze) UFM's	
Instalação, manutenção, funcionamento de Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETRm	De até 2 (dois) metros	12 (doze) UFM's	
Instalação, manutenção, funcionamento de Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETRm - ETR de Pequeno Porte	De até 2 (dois) metros	12 (doze) UFM's	
Instalação, manutenção, funcionamento de Poste Sustentável	De até 2 (dois) metros	12 (doze) UFM's	
Instalação, manutenção, funcionamento de Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR	Superior a 02 (dois) e inferior a 04 (quatro) metros	24 (vinte e quatro) UFM's	
Instalação, manutenção, funcionamento de Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETRm	Superior a 02 (dois) e inferior a 04 (quatro) metros	24 (vinte e quatro) UFM's	
Instalação, manutenção, funcionamento de Estação	Superior a 02 (dois) e inferior a 04 (quatro) metros	24 (vinte e quatro) UFM's	

ATC



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006-E-2020.**

Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETRm - ETR de Pequeno Porte		
Instalação, manutenção, funcionamento de Poste Sustentável	Superior a 02 (dois) e inferior a 04 (quatro) metros	24 (vinte e quatro) UFM's
Instalação, manutenção, funcionamento de Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR	Superior 4 (dois) metros	40 (quarenta) UFM's
Instalação, manutenção, funcionamento de Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETRm	Superior 4 (dois) metros	24 (vinte e quatro) UFM's
Instalação, manutenção, funcionamento de Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETRm - ETR de Pequeno Porte	Superior 4 (dois) metros	40 (quarenta) UFM's
Instalação, manutenção, funcionamento de Poste Sustentável	Superior (dois) metros	40 (quarenta) UFM's
Construção de abrigos, instalação de contêineres ou similar em qualquer local no Município	Qualquer metragem ou espaço	56 (cinquenta e seis) UFM's

EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020

Deve o artigo 23 ser suprimido do Projeto de Lei Complementar nº 001/2020 e os demais serem renumerados.

ATZ